

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

PROAD N° 4513/2019

RESOLUÇÃO TRT8 N° 006/2020

**(Alterada pela Resolução TRT8 n° 033/2023)**

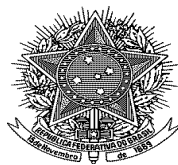
Disciplina o procedimento de vitaliciamento do juiz do trabalho, indicando os critérios objetivos que devem ser preenchidos pelo magistrado nos dois primeiros anos de exercício.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Pastora do Socorro Teixeira Leal, Presidente; presentes os Excelentíssimos Senhores Graziela Leite Colares, Corregedora Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, José Edílsimo Eliziário Bentes, Francisca Oliveira Formigosa, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Gabriel Napoleão Velloso Filho, Mário Leite Soares, Luis José de Jesus Ribeiro, Maria Valquíria Norat Coelho, Maria Zuila Lima Dutra e Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, Desembargadores do Trabalho; a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Cintia Nazaré Pantoja Leão; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2° a 19 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, editado no dia 19 de dezembro de 2019, referente ao vitaliciamento de magistrados;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, bem como na Resolução n° 106/2010 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 307-B do Regimento Interno, estabelecendo que os prazos para os processos administrativos são contados em dias corridos;



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto CGJT/ENAMAT n° 001, de 4 de março de 2013;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 10 de fevereiro de 2020;

RESOLVE, unanimemente, acolher proposição da Corregedoria Regional e aprovar as seguintes normas:

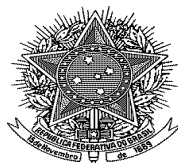
Art. 1º O sistema de avaliação dos magistrados em vitaliciamento será contínuo e permanente durante os dois primeiros anos de exercício, regendo-se pelas normas instituídas nesta resolução, observados os termos da Constituição Federal, da Lei Complementar n° 35/1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, bem como dos atos normativos específicos editados pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e pela ENAMAT, e da legislação pertinente.

§ 1º A Comissão de Vitaliciamento será composta por cinco desembargadores, eleitos pelo Tribunal Pleno na primeira sessão que se seguir à eleição do Presidente do Tribunal, um dos quais integrante da Direção ou Conselho da Escola Judicial;

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Vitaliciamento coincidirá com o mandato dos desembargadores integrantes da administração do Tribunal Regional do Trabalho.

§ 3º A Comissão será coordenada pelo desembargador ou pela desembargadora mais antigo(a) que a integrar, cabendo ao(à) segundo(a) mais antigo(a) a vice-coordenação. *(Redação dada pela Resolução TRT8 n° 033/2023).*

§ 4º A Comissão reunirá, no mínimo, anualmente, cabendo ao coordenador ou à coordenadora a divulgação prévia da pauta aos demais integrantes, bem como no Portal do Tribunal, para conhecimento de todos os interessados e de todas as interessadas. *(Redação dada pela Resolução TRT8 n° 033/2023).*



## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Art. 2º O procedimento de vitaliciamento, sob a condução e responsabilidade do desembargador corregedor regional, será iniciado a partir do exercício na magistratura.

§ 1º Para esse fim, a corregedoria regional formará autos de procedimento administrativo individualizado referente a cada juiz, indicando as datas para a realização dos relatórios de acompanhamento e de avaliação periódicos, e centralizará a coleta de dados para avaliação da produtividade e celeridade, fornecendo, a cada trimestre civil, mapas estatísticos à Comissão de Vitaliciamento, conforme modelo previsto no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Os processos de acompanhamento e avaliação dos magistrados em vitaliciamento serão distribuídos, por sorteio, aos membros eleitos para a Comissão de Vitaliciamento.

§ 3º À Comissão de Vitaliciamento eleita compete o acompanhamento dos juízes vitaliciandos, com a elaboração de relatórios que avaliem os resultados apurados a partir dos critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos nesta resolução.

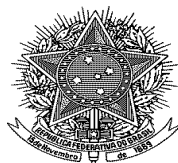
Art. 3º A avaliação dos juízes do trabalho em vitaliciamento será dividida em dois períodos de nove meses cada um.

§ 1º O primeiro período será de nove meses, contados da data da posse no cargo, findo o qual será apresentado pela Comissão de Vitaliciamento o relatório de acompanhamento, no prazo de sessenta dias.

§ 2º Será garantido ao juiz avaliado o direito ao contraditório, mediante impugnação, no prazo de dez dias.

§ 3º Havendo impugnação do magistrado, esta será encaminhada à Comissão de Vitaliciamento para deliberação, no prazo de trinta dias, contados do encerramento do prazo para impugnação.

§ 4º Ao completar dezoito meses no exercício da magistratura, nova avaliação será realizada, mediante relatório apresentado pela Comissão de Vitaliciamento, no prazo de trinta dias.



## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Art. 4º Recebido o relatório, o desembargador corregedor regional e o desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho emitirão pareceres sobre o vitaliciamento, no prazo comum de sessenta dias, submetendo-os à apreciação do Tribunal Pleno.

§ 1º O corregedor regional e o diretor da Escola Judicial poderão emitir parecer conjunto sobre o vitaliciamento;

§ 2º Dos pareceres dispostos no *caput* caberá impugnação, no prazo de dez dias, a qual será apreciada pelo Tribunal Pleno.

Art. 5º Constituem requisitos para o vitaliciamento:

I - a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Nacional, ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

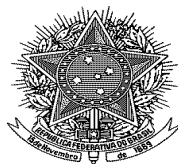
II - a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Regional, ministrado pela Escola Judicial;

III - a permanência, no mínimo, de sessenta dias à disposição da Escola Judicial, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional;

IV - a submissão à carga semestral e anual de horas-aula de atividades de formação inicial nacionalmente definida pela ENAMAT, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial.

§ 1º O Tribunal, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à Escola Judicial, deverá custear as despesas para que todos os magistrados em vitaliciamento participem dos cursos e palestras oferecidos pela mesma.

§ 2º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região fornecerá à Corregedoria Regional, trimestralmente, os dados relativos aos cursos de participação obrigatória, informando sobre os magistrados em vitaliciamento que participaram, com a



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

respectiva carga horária, indicando as eventuais ausências.

Art. 6º Não será vitaliciado o juiz que retiver, injustificadamente, autos além dos prazos legais para prolação de despacho, decisão ou sentença.

§ 1º Nos prazos tratados no *caput* não se computam os períodos de férias, licenças legais e recesso forense.

§ 2º Na hipótese em que o juiz substituto estiver funcionando em localidade diversa, considera-se prolatada a sentença, decisão interlocutória ou despacho, para efeitos desta resolução, na data em que disponibilizada no sistema o seu inteiro teor.

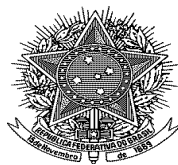
Art. 7º Compete ao corregedor regional avaliar permanentemente o juiz vitaliciando com relação ao desempenho, à idoneidade moral, nos termos do Código de Ética da Magistratura Nacional, e à adaptação para o exercício do cargo.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho será realizada mediante a análise dos dados colhidos pela secretaria da corregedoria regional, cabendo ao corregedor regional determinar as providências necessárias junto aos diversos setores do tribunal para instrução do expediente.

Art. 8º O corregedor regional e o diretor da Escola Judicial avaliarão o desempenho do juiz vitaliciando, com fundamento em critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido.

§ 1º O diretor da Escola Judicial avaliará:

- I - o cumprimento dos requisitos do art. 5º desta Resolução;
- II - a frequência e/ou o aproveitamento nos demais cursos de que participou o magistrado para aperfeiçoamento profissional;
- III - a estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos.



## **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

§ 2º O corregedor regional avaliará, como critério qualitativo:

I - o desempenho, a presteza, a segurança no exercício da função jurisdicional e a adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional;

II - redação, clareza, objetividade, pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;

III - respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do TRT da 8ª Região, bem como obediência às Súmulas Vinculantes do STF, às súmulas aprovadas em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e às decisões em Incidentes de Assunção de Competência (IAC).

IV - a solução de correições parciais contra o magistrado;

V - os elogios recebidos e as penalidades sofridas.

§ 3º A presteza será avaliada nos seguintes aspectos:

I - assiduidade ao expediente forense;

II - pontualidade nas audiências;

III- alinhamento com as metas do Poder Judiciário;

IV - observância dos prazos processuais;

V - tempo médio para a prática dos atos.

§ 4º Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

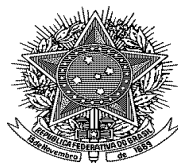
I - independência;

II - imparcialidade;

III - transparência;

IV - integridade pessoal e profissional;

V - diligência e dedicação;



## **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

- VI - cortesia;
- VII - prudência;
- VIII - sigilo profissional;
- IX - conhecimento e capacidade;
- X - dignidade;
- XI - honra e decoro.

§ 5º O corregedor regional avaliará, como critério quantitativo, com base nos dados estatísticos referentes à produtividade:

I - o número de audiências presididas pelo juiz em cada mês, bem como o daquelas a que não compareceu sem causa justificada;

II - o prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução;

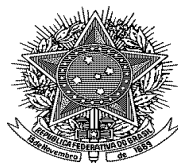
III - o número de sentenças proferidas em cada mês, notadamente as proferidas com exame do mérito e de forma líquida;

IV - o número de decisões em liquidação de sentença que não sejam meramente homologatórias de cálculo e o número de decisões proferidas em embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação;

V - o uso efetivo e constante das ferramentas tecnológicas necessárias para a atividade de pesquisa patrimonial disponibilizadas pelo tribunal, pelo CSJT e pelo CNJ.

Art. 9º Compete à Comissão de Vitaliciamento:

- I - acompanhar e orientar o juiz vitaliciando;
- II - propor à Escola Judicial a realização de atividades para aprimoramento do juiz em processo de vitaliciamento, se identificadas eventuais dificuldades no exercício da judicatura.



## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

III - elaborar os relatórios de acompanhamento e de avaliação, aos nove e dezoito meses de exercício do magistrado vitaliciando, servindo-se dos critérios estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do art. 8º desta Resolução.

Art. 10. A Comissão de Vitaliciamento poderá solicitar:

I - por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho, informações sobre o juiz vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a outros órgãos ou entidades correlatas;

II - a formação, pela Escola Judicial, de quadro de juízes orientadores, composto por magistrados ativos que contem com tempo de judicatura na Região não inferior a cinco anos, e que demonstrem aptidão para a formação e o acompanhamento dos juízes vitaliciandos.

§ 1º Está impedido de atuar como juiz orientador o magistrado que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do juiz vitaliciando.

§ 2º Ao juiz orientador, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas, compete:

I - acompanhar e orientar o juiz vitaliciando;

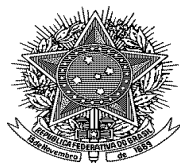
II - propor à Escola Judicial a realização de atividades formativas para aprimoramento do juiz em processo de vitaliciamento, se identificadas eventuais dificuldades no exercício da judicatura.

Art. 11. O juiz vitaliciando deverá encaminhar à Comissão de Vitaliciamento:

I - trimestralmente, relatório circunstanciado em que descreva o método de trabalho funcional adotado e a unidade judiciária de sua atuação, conforme modelo que consta do Anexo II desta resolução e instruções complementares da corregedoria regional;

II - mensalmente, cópia de três sentenças proferidas,





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

versando sobre matérias diversas, escolhidas livremente pelo magistrado, sem prejuízo de outras que sejam requisitadas;

III - outros elementos que o magistrado entender relevantes para sua avaliação durante o estágio probatório.

Art. 12. A Secretaria da Corregedoria Regional, como Unidade de Apoio Executivo (UAE), prestará apoio administrativo à Comissão de Vitaliciamento, mantendo, para isso, assentamentos individuais em que serão reunidas as informações relativas aos juízes vitaliciandos. *(Redação dada pela Resolução TRT8 nº 033/2023)*

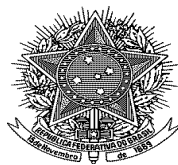
Art. 13. O afastamento do juiz vitaliciando do efetivo exercício de suas atividades por mais de noventa dias implicará a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento, exceto nos casos de afastamentos em razão de licença-maternidade, licença-adoção e licença-paternidade.

Art. 14. Aos juízes em processo de vitaliciamento será assegurada vista dos relatórios elaborados pela Comissão de Vitaliciamento e das demais informações constantes de seu processo de vitalicidade, sendo-lhes garantido o prazo de dez dias para manifestação.

Art. 15. Caso o Tribunal Regional do Trabalho não promova a instauração do processo de vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o juiz vitaliciando será considerado vitalício, sem prejuízo da abertura e prosseguimento de eventual processo administrativo disciplinar, para apuração de fatos relevantes e graves que lhe hajam sido imputados, preservando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 16. Devidamente instruído o processo de vitaliciamento, ele será incluído, para deliberação, na data da primeira sessão subsequente do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 17. A declaração de vitaliciamento do magistrado pelo Pleno do Tribunal Regional do Trabalho possui efeitos imediatos,



## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

concomitantes à implementação dos dois anos de exercício no cargo, afastada qualquer graduação entre os juizes que adquirirem essa prerrogativa.

Art. 18. Os prazos para a prática de atos decisórios estarão suspensos nos períodos em que os magistrados estiverem em atividades presenciais de Formação Inicial, Continuada ou de Formadores a cargo da ENAMAT ou das Escolas Judiciais.

§ 1º A suspensão do prazo cessará no caso de desistência ou cancelamento da inscrição ou na hipótese de faltas injustificadas, a critério da direção da Escola respectiva.

§ 2º A suspensão de prazo de cada magistrado para essas atividades formativas estará limitada ao máximo de cinco dias por semestre, sem prejuízo dos períodos em que houver convocação pela Administração do Tribunal.

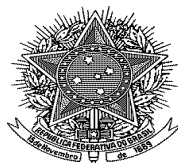
Art. 19. A suspensão de prazo prevista no artigo anterior será comunicada pela Escola Judicial à corregedoria regional, para registro e controle estatístico:

I - em até cinco dias antes do início do curso presencial respectivo, como previsão; e

II - em até dez dias após a conclusão do evento, quando serão ratificados a frequência e o aproveitamento dos magistrados participantes.

Art. 20. Durante o Módulo Nacional de Formação Inicial e, no mínimo, nos sessenta dias do Módulo Regional de Formação Inicial, sem prejuízo da suspensão dos prazos, a prática de atos judiciais de qualquer natureza será submetida à deliberação prévia da direção da Escola Judicial respectiva.

Parágrafo único. É vedada a distribuição ou redistribuição para os magistrados vitaliciandos, no período de que trata este artigo, de decisões ou sentenças pendentes de julgamento, salvo autorização expressa da direção da Escola respectiva, e observado o caráter



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

pedagógico da atividade.

Art. 21. O afastamento dos magistrados para as atividades formativas presenciais atenderá aos seguintes requisitos:

I - planejamento com menor impacto nas pautas de audiência e na celeridade processual;

II - preferencial convocação pela Administração do Tribunal;

III - concentração de atividades, sempre que possível, para otimizar despesas de deslocamento e de organização.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pela Comissão de Avaliação de Magistrados.

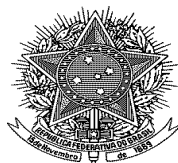
Art. 23. Fica revogada a Resolução TRT8 de nº 41/2012.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

**PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**

Desembargadora Presidente

**FONTE:** Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 27 de fevereiro de 2020 (quinta-feira) e considerada publicada no dia 28 de fevereiro de 2020 (sexta-feira).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

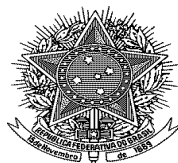
**ANEXO I da Resolução N° 006/2020**

MAPA ESTATÍSTICO TRIMESTRAL PARA COMISSÃO DE VITALICIAMENTO

PERÍODO DE APURAÇÃO: TRIMESTRE CIVIL DE XX/XXXX A XX/XXXX

**AVALIAÇÃO QUANTITATIVA – DADOS MENSAIS**

MÊS/ANO	AUDIÊNCIAS PRESIDIDAS	AUSÊNCIA INJUSTIFICADA A AUDIÊNCIAS	SENTENÇAS PROFERIDAS
MÉDIA REGIONAL			



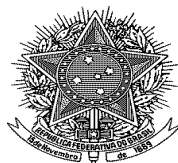
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**AVALIAÇÃO QUANTITATIVA - DADOS DE TRIMESTRE**

PRAZO MÉDIO PARA JULGAMENTO (dias)	DECISÕES EM LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO	SENTENÇAS COM EXAME DO MÉRITO	SENTENÇAS LÍQUIDAS PROFERIDAS
MÉDIA REGIONAL			

**AVALIAÇÃO QUALITATIVA - DADOS DO TRIMESTRE**

CORREIÇÕES PARCIAIS		ELOGIOS RECEBIDOS	PENALIDADES SOFRIDAS
PROPOSTAS	PROVIDAS		



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

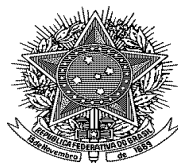
**RELATÓRIO TRIMESTRAL DE MÉTODO DE TRABALHO FUNCIONAL ADOTADO**

MÉTODO DE TRABALHO – ORGANIZAÇÃO E BOAS PRÁTICAS MEDIADAS POR GESTÃO  
POR COMPETÊNCIA

PERÍODO DE APURAÇÃO: TRIMESTRE CIVIL DE XX/XXXX A XX/XXXX

**Método de gestão de atividade judiciária**

<b>Processo de conhecimento</b>	
Análise prévia e gestão da pauta	
Audiências	
Sentenças	
Processo de execução	

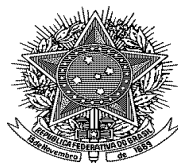


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Liquidação	
Decisões em execução	
Atos executórios (penhora, remoção, praça etc.)	

**Método de gestão de processos**

--



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

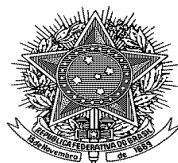
**Método de gestão com pessoas**

Área reservada para o conteúdo do texto referente ao Método de gestão com pessoas.

**Método de gestão da mudança**

Área reservada para o conteúdo do texto referente ao Método de gestão da mudança.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**UNIDADES JUDICIÁRIAS EM QUE ATUOU O MAGISTRADO**

--